

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2020

Procedimento Administrativo nº MPPR-0088.20.003647-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de seu agente abaixo subscrito, no desempenho de suas atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná e na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, e a adoção de ações administrativas e judiciais que busquem garantir a ampla participação popular na revisão das legislações urbanísticas que integram materialmente o Plano Diretor;

CONSIDERANDO a obrigação do Município de Maringá/PR de elaborar e atualizar seu Plano Diretor, conforme previsto nos arts. 182, §1º, da Constituição Federal e 41, incisos I, V e VI, do Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná, por força do art. 4º da Lei Estadual nº 15.229/2019 (alterada pela Lei Estadual nº 19.866/2019), a elaboração e revisão dos Planos Diretores se estende para todos os Municípios que desejem receber recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que nos processos de elaboração e revisão dos planos diretores deve haver ampla participação social, nos termos do art. 151, inc.II, da Constituição do Estado do Paraná e art. 2º, inc. II, do Estatuto da Cidade e que, na busca dessa diretriz, é obrigatória a promoção de audiências públicas e debates, nos termos art. 40, § 4º, inc. I, do Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 25/2008 do Conselho Nacional das Cidades fixa critérios para garantir ampla mobilização e participação de diferentes segmentos sociais (diversidade da representação social) no processo de elaboração e revisão dos planos diretores, conforme disposto *in verbis* :

Art. 4º. No processo participativo de elaboração do plano diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

II – ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;

III – publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

Art. 5º. A organização do processo participativo deverá garantir diversidade, nos seguintes termos:

I – realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros;

II – garantia da alternância dos locais de discussão.

Art. 6º. O processo participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento, bem como levar em conta as proposições oriundas de processos democráticos tais como conferências, congressos da cidade, fóruns e conselhos.

Art. 7º. No processo participativo de elaboração do plano diretor a promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação, devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais.

Art. 8º. As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso

I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração de plano diretor,

têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;

II – ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;

III – serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV – garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

V – serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa (grifo nosso).

CONSIDERANDO que a participação social na elaboração e revisão do Plano Diretor deve ser atendida de forma substancial, afastando-se de atos estritamente formais, pouco divulgados ou que favoreçam a participação de apenas um segmento da sociedade;

CONSIDERANDO que a participação social na elaboração e revisão do Plano Diretor não é discricionária, incorrendo em improbidade administrativa o agente público que a impedir ou a deixar de promover, nos termos do art. 52, VI, do Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica desencadeada pela COVID-19, reconhecida como Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por meio da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que culminou na adoção de medidas sanitárias em todo território nacional, inicialmente previstas pela Lei Federal nº 13.479/2020;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná a pandemia ensejou a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto Estadual nº 4.319/2020, tendo entre uma das medidas de controle da pandemia, regulamentadas mediante o Decreto Estadual nº 4.230/2020, a vedação de eventos públicos que acarretem aglomerações de pessoas, conforme disposto *in verbis*: “ *Art. 3º. Determinar a partir de 16 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas*”.

CONSIDERANDO que o distanciamento social (uso de máscaras e manutenção de distância mínima de 1,5m a 2m) é medida recomendada

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ

DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, DA ORDEM TRIBUTÁRIA, DIREITOS DO CONSUMIDOR, EDUCAÇÃO, HABITAÇÃO E URBANISMO

para a maior parte da população, entretanto, para parcela significativa da população considerada como de risco (idosos, gestantes, puérperas, pessoas com doenças crônicas, em tratamento com químico ou radioterapia, imunodeprimidas, entre outros) a recomendação é de isolamento;

CONSIDERANDO que, diante desse contexto provocado pela pandemia de COVID-19, resta prejudicada a realização de oficinas participativas, conferências, debates, consultas e audiências públicas, pois estes atos acarretariam inevitavelmente a concentração de pessoas;

CONSIDERANDO que é inviável a realização de audiências públicas de forma mista como sugerido pelo IPPLAM, ou seja, parte presencial e parte por meio eletrônico, pois a forma presencial implicaria em descumprir medida de distanciamento ou isolamento social, como já foi explicitado acima, e o uso do meio eletrônico dificultaria ou obstaría a participação de pessoas que não dispõem de equipamentos eletrônicos e acesso à internet ou que não possuem conhecimentos de informática (justamente as que mais têm dificuldade de participar das decisões políticas), o que fere o princípio de garantia de diversidade no processo participativo de revisão dos planos diretores;

CONSIDERANDO que em virtude do período de Pandemia é imprescindível que o Município **repactue o cronograma de eventos participativos necessários à revisão do Plano Diretor e demais legislações urbanísticas** que se encontrem no processo de revisão, garantindo que esses procedimentos sejam realizados somente quando forem autorizadas aglomerações públicas;

CONSIDERANDO que a suspensão das audiências públicas e repactuação do cronograma de revisão dos Planos Diretores, não podem servir de justificativa para uma integral suspensão das atividades de revisão do Plano Diretor;

CONSIDERANDO que a existência de um cronograma de repactuação das etapas de revisão da legislação municipal com a devida justificativa do adiamento dos eventos participativos auxiliará muito no processo de comprovação do cumprimento das obrigações do agente público,

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Maringá-PR:

1. Que seja repactuado o cronograma de audiências públicas e eventos participativos necessários à revisão do Plano Diretor e demais legislações urbanísticas que se

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ

DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, DA ORDEM TRIBUTÁRIA, DIREITOS DO CONSUMIDOR, EDUCAÇÃO, HABITAÇÃO E URBANISMO

encontrem no processo de revisão, adiando-os para o fim da curva epidemiológica e quando for permitida a realização de eventos públicos com aglomeração de pessoas.

Ressalta-se que as Atividades e encontros de Órgãos específicos do Município podem ocorrer como, por exemplo, as atividades desempenhadas pelo IPLAM ou pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial (GMPGT), **desde que não possuam a característica de audiência pública com o objetivo de referendar decisões político-urbanísticas do município de Maringá**, respeitadas as normas sanitárias do período da pandemia.

Portanto, nada impede a continuidade das atividades técnicas, especialmente do Conselho e de mobilização popular por meio de transmissão *on line* (como capacitações, informes, enquetes e eventos);

2. Que quando da organização e realização das próximas audiências públicas, sejam observadas as regras da Resolução nº 25/2008 do Conselho Nacional das Cidades para garantir ampla mobilização e participação de diferentes segmentos sociais (diversidade da representação social) no processo de elaboração e revisão do Plano Diretor;

3. Por fim, **REQUISITO** a Vossa Excelência o encaminhamento de resposta por escrito, **no prazo de 10(dez) dias úteis**, informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação, providência respaldada na previsão legal do art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei n. 8.625/93.

Maringá, 26 de agosto de 2020.

JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA